

ENVIA COPIA DE LA NOTA N°
110 A LA REPRESENTACION DE
MEXICO

ALADI/CR/di 401.1/Add 2
REPRESENTACION DEL BRASIL
22 de noviembre de 1994

Nº 293

Montevideo, 17 de noviembre de 1994.

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y tiene el honor de adjuntar copia de la nota no 110, dirigida a la Representación Permanente de México ante la ALADI, referente a los temas tratados en la nota de la Representación Mexicana nº 250, distribuida por la Secretaría General como documento ALADI/CR/di 401.5. La nota anexa reitera la solicitud del Gobierno brasileño, por nota de 22 de setiembre de 1994, de negociaciones bilaterales compensatorias con México al amparo del Protocolo Interpretativo de artículo 44 del TM-80.

Nº 110

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente do México junto à ALADI e tem a honra de referir-se à nota nº 250, de 21 de outubro de 1994, relativa à nota nº 67 desta Delegação, com vistas ao cumprimento do estabelecido pela Resolução 43 (I-E) e pelo Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980.

2. Com relação ao terceiro parágrafo da nota 250, pelo qual a solicitação brasileira é vinculada ao "...drástico cambio de circunstancias que para el proceso de Integración regional generem las decisiones del MERCOSUR, en particular las referentes al arancel externo común y a su estrategia de renegociación de las preferencias otorgadas previamente en el marco del Tratado de Montevideo 1980 con países de ALADI...", o Governo brasileiro entende que as negociações bilaterais compensatórias são independentes da Tarifa Externa Comum e da estratégia de renegociação do patrimônio histórico. Outrossim, o Governo brasileiro não estima válida a proposta do México de considerar a pertinência de "...aplazar en lo que respeta al MERCOSUR, el inicio de las negociaciones de compensación a la suspensión

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ALADINOTA Nº 110.114.11 10472

temporal de las obligaciones contenidas en el Artículo 44, solicitada bajo el Protocolo Interpretativo del citado Artículo", por julgá-la discriminatória e sem base de sustentação lógica.

3. Para o Governo brasileiro, a negociação bilateral compensatória em cumprimento ao estabelecido pela Res. 43 (I-E) está vinculada à erosão das preferências outorgadas pelo México no âmbito do TM-80 a partir de seu ingresso no NAFTA.

4. Há concordância em que, pelo disposto no Artigo 5º da Res. 43 (I-E) e no parágrafo 4 da alínea a) do Artigo 3º do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80, existe a possibilidade de acordar diferentes prazos para o início das negociações. Por essa razão, o Brasil solicitou que o começo de tais negociações se efetue dentro dos sessenta dias, contados a partir de 22 de setembro do corrente ano. De nenhuma maneira se pode considerar uma limitante a esta convocação, como menciona a nota nº 250, a falta de "información sobre la situación arancelaria que prevalecerá en su país a partir del 1º de enero de 1995", quando o que criou esta situação foi o ingresso do México em um esquema de integração com países desenvolvidos extrazona.

5. As consequências específicas pelas quais o Governo brasileiro solicitou a negociação sob o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80, de acordo com o que fora manifestado na nota nº 67, de 22 de setembro de 1994, serão expostas quando da primeira reunião negociadora. O objetivo do Governo brasileiro é restabelecer o equilíbrio dos direitos e obrigações emanados dos acordos previamente celebrados no âmbito do Tratado de Montevideú 1980.

6. O Governo brasileiro espera, também, que durante a mencionada reunião o México forneça os fundamentos que apoiaram sua

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ALADINOTA Nº 110, 111, 112 MAP. 3

solicitação de suspensão temporária em 14 de julho de 1994 (de acordo com o Artigo 2º do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80).

7. A exemplo do México, o Brasil subscreveu o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80 com o firme propósito de cumpri-lo. Por conseguinte, reitera a intenção de iniciar as negociações dentro do período sugerido e solicita nesse sentido a anuência do Governo do México.

Montevideu, em 14 de novembro de 1994.

